



DECRETO MUNICIPAL nº 018/2023

De 03 de abril de 2023.

REGULAMENTA O *CAPUT* DO ARTIGO 110 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE AS AVALIAÇÕES PARA FINS DE ITBI.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. - Para fins de avaliação fiscal dos bens imóveis, e direitos a ele relativos, de forma a regulamentar o *caput* do art. 110 da Lei Municipal 3.437/2019 e suas alterações posteriores, visando o recebimento do imposto sobre transmissões "Inter vivos" - ITBI – deverá ser adotados os seguintes parâmetros:

I – Zona Rural:

a) Valor Venal do Hectare:

- Lavoura aptidão boa: R\$ 55.000,00;
- Lavoura aptidão regular: R\$ 49.000,00;
- Lavoura aptidão restrita: R\$ 44.000,00;
- Pastagens plantadas: R\$ 40.000,00;
- Pastagens naturais ou silvicultura: R\$ 37.000,00;
- Preservação de Flora e Fauna: R\$ 35.000,00.

II – Zona Urbana: Planta Municipal de Valores para os terrenos e as glebas, atualizada pela Lei Municipal nº 3.708/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

 **Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 03 de ABRIL DE 2023.



[Signature]
MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se e
Cumpra-se, em 03.04.2023.

[Signature]
FABRÍCIO SCHNEIDER

Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.

